



# ariús

Revista de Ciências Humanas e Artes

ISSN 0103-9253 versão impressa – ISSN 2236-7101 versão online

## **VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA: UMA DAS EXPRESSÕES DA VIOLÊNCIA NAS PRISÕES NORTERIOGRANDESE**

### **HUMAN RIGHTS VIOLATION OF PRISON POPULATION: ONE OF EXPRESSIONS OF VIOLENCE IN NORTERIOGRANDESE PRISONS**

Hilderline Câmara de Oliveira  
Universidade Potiguar (UnP)

#### **Resumo**

Este estudo é fruto de um processo de investigação acerca da violação dos direitos humanos enquanto uma das formas de violência nas prisões brasileiras, em especial como *locus* de pesquisa de campo o estado do Rio grande do Norte (RN), expressa pela injustiça no cotidiano prisional. O Sistema Carcerário Brasileiro é regulamentado pela Lei de Execuções Penais (LEP); hoje, esse sistema se caracteriza como um modelo moderno, adotado a partir da segunda metade do século XVIII, como uma forma de manter a disciplina, controle e punição. O Brasil encarcera mais pessoas do que qualquer outro país na América Latina e infelizmente, os abusos e a violação aos direitos humanos são cometidos, constantemente em todas as unidades penais e, conseqüentemente, afetam a população carcerária e seus familiares. O recorte territorial da investigação se constituiu nas unidades penais, que compõem o Sistema Carcerário do referido estado. A metodologia foi com base na revisão bibliográfica, pesquisa e análise documental, aplicação de entrevistas e observação sistemática e assistemática em estabelecimentos destinados para homens. Observou-se que o cotidiano dessas prisões, (o que não difere das demais do Brasil), constitui-se em

ambientes que propiciam a violência, a corrupção, constantes abusos sexuais, negação dos direitos das relações homoafetivas, ausência de projetos e/ou programas de (re)inserção socioeconômica, bem como a inexistência de uma política carcerária efetiva, que possa garantir os direitos humanos da população carcerária conforme preconizam as legislações brasileiras.

**Palavras- chave:** violência. Direitos humanos. Prisão. Cotidiano.

### **Abstract**

This study is the result of an investigation about the violation of human rights as one of the forms of violence in Brazilian prisons, especially as field research locus the state of Rio Grande do Norte (RN), expressed by injustice in prison every day. The Brazilian Prison System is regulated by the Law of Criminal Executions (LEP); today, this system is characterized as a modern model, adopted from the second half of the eighteenth century, as a way to maintain discipline, control and punishment. Brazil imprisons more people than any other country in Latin America and unfortunately, abuses and human rights violations are committed constantly in all criminal units and, affecting the prison population and their families. The territorial outline of the research consisted of criminal units that make up the Prison System of the aforementioned state. The methodology was based on literature review, research and document analysis, interviews and application of systematic observation in institutions for men. It was observed that the daily life of these prisons (which does not differ from the others in Brazil), takes place in environments which promote violence, corruption, constant sexual abuse, denial of the rights of homoerotic relationships, lack of projects and / or programs of socioeconomic reinsertion and the lack of an effective prison policy that can guarantee the human rights of the prison population as advocated in the Brazilian legislation.

**Keywords:** violence. Human Rights. Prison. Everyday.

## **1 Introdução**

O aumento significativo da população carcerária brasileira agrava as condições de vida existente nas prisões do país, refletindo, no seu cotidiano, graves problemas, como a superlotação, as práticas de torturas, os homicídios, os maus tratos, a negação de direitos, os motins, situações de corrupções, a deficiência dos serviços prisionais, o que acaba se agravando com a falta de assistência social, material, jurídica e de projetos de natureza laborais e educativas capazes de contribuir para o processo de (re)inserção da população carcerária, como prevêem os parâmetros legais do país: a Lei de Execução Penal (LEP), o Código Penal (CP) e a Constituição Federal de 1988 (CF).

Além desses fatores contribuintes do crescimento da população carcerária brasileira, que coloca o sistema penitenciário entre os problemas mais expressivos da questão social do país, cabe discutir, como um dos fatores agravantes desse processo a estrutura do modo de produção capitalista, do contexto socioeconômico que o Brasil enfrenta, levando em consideração os fatores que aguçam cada vez mais a desigualdade social, em especial o processo histórico e cultural das sociedades que teve desde sua origem as práticas da violência em suas múltiplas expressões assumindo em cada contexto formas e dimensões que refletem a conjuntura do momento. Cabe ainda citar a questão da má distribuição de renda, da precarização do mundo do trabalho, bem como a não efetivação dos direitos humanos das classes em situação de vulnerabilidade social.

O alto índice de violência resulta em crimes como roubos, sequestros, homicídios, formação de quadrilhas, bem como corrupção em todas as esferas do governo, inclusive, na esfera do sistema penitenciário, constituindo-se numa realidade que afeta todos os segmentos sociais, causando medo e insegurança. Diante disso, a sociedade 'clama' por segurança e por justiça.

Conforme o Ministério da Justiça, em 2007 morreram 1.048 presos dentro de cadeias e presídios brasileiros. Este número, no entanto, foi rebatido pela Comissão

Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, que contabilizou para o mesmo período um total de 1.250 mortos. Sendo assim, a média é de três mortes por dia nas prisões do país. Segundo dados do Infopen em dezembro de 2012 o Brasil tinha 548 mil presos, sendo que é de 287,31 a população carcerária por 100.000 habitantes.

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)<sup>1</sup> divulgou que ocorreram 110 homicídios nos presídios brasileiros em 2012, porém esses dados não estão inclusos os homicídios ocorridos nas cadeias maranhenses. No entanto, em 2013, em números absolutos, dos 197 homicídios registrados nas cadeias brasileiras neste período, o Maranhão responde por 60 casos. São Paulo teve o segundo maior número absoluto de homicídios, com 22 casos, seguido do Amazonas, com 20 registros. Ressalta-se que, a população carcerária do Maranhão é 35 vezes menor que a de São Paulo. E a do Amazonas, 30 vezes menor que a paulistana.

Sendo assim, o número de presos assassinados no Brasil em 2013, com base (CNMP) seria Maranhão (60), São Paulo (22), Amazonas (20), Goiás (17), Pernambuco (10), Alagoas (9), Paraná (9), Minas Gerais (9), Rio de Janeiro (7), Tocantins (7), Piauí (6), Pará (5), Paraíba (3), Acre (3), Amapá (2), Roraima (2), Sergipe (2), Espírito Santo (2), Rio Grande do Norte (1), Santa Catarina (1). No Distrito Federal e no Mato Grosso, não foram registradas mortes no ano passado.

Percebe-se que o estado do RN apenas registrou uma morte, mas a realidade e os constantes noticiários e jornais locais apresentam outros dados. Observa-se, portanto, que estes dados de morte nas prisões do estado não refletem a realidade. Segundo dados divulgados, recentemente, pelo Ministério da Justiça (2014), o número total de presos em penitenciárias e delegacias brasileiras subiu de 514.582 em dezembro de 2011 para 549.577 em julho de 2014.

Estes dados aviltantes geram sérios problemas para a população carcerária, sendo o principal deles a superpopulação considerada um dos maiores problemas das prisões do país e claro do estado do Rio Grande do Norte, que com base nos

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.cnmp.mp.br/portal/normas>. Acesso março de 2014.

últimos dados do Infopen de 2012, o estado contava com uma população carcerária de 7.141 entre homens e mulheres, porém, esse número já teve um significativo aumento, (em observações durante o processo de trabalho e de pesquisa através de conversas com os gestores do sistema local e, ainda o acesso a documentos) percebeu-se que o estado já ultrapassou em junho de 2014 8 mil pessoas presas.

Nessa esteira, pode-se, afirmar e constatar que a violência também chegou às prisões, ou melhor, é elemento que faz parte do seu cotidiano; possui, no entanto, uma dimensão diferenciada da sociedade civil. A violência nas prisões, na maioria das vezes, fica impune e silenciada, favorecendo, cada vez mais, a formação de grupos e fortalecendo as relações e o exercício do poder não institucional.

A dinâmica do cotidiano das prisões é regida por configurações próprias, constituídas por indivíduos que estabelecem suas leis, códigos, repertórios linguísticos, padrões de comportamento, práticas culturais, formação de grupos. Além disso, conseguem constituir regras de condutas como prática sociocultural que produz efeitos de sentidos e relações das mais diversas possíveis.

Ressalta-se que mesmo estando custodiada pelo Estado e privada da liberdade, a população carcerária tem contatos com o mundo do crime, dentro e fora do espaço prisional; conseguindo assim, expandir, controlar e manipular a criminalidade e a violência, a exemplo do crime organizado, que tem como uma das primeiras representações o Primeiro Comando da Capital (PCC).

Considerando o exposto, este estudo é fruto do processo de investigação e de experiência profissional como Assistente Social nas prisões do estado do Rio Grande do Norte em unidades prisionais de pequeno porte até presidio de segura máxima, e também dos diversos estudos e pesquisas frutos da Graduação e Mestrado em Serviço Social, Especialização em Antropologia e o Doutorado em Ciências Sociais.

O artigo está dividido em seções, sendo a primeira composta por esta introdução, à segunda apresenta o percurso metodológico do processo de

investigação, em seguida será apresentado o cenário das prisões no Brasil com ênfase no RN, espaços contraditórios da garantia dos direitos humanos, a quarta seção do estudo versa sobre os resultados da pesquisa e, por fim as considerações finais, que não se propõe a esgotar a temática, mas, sim proporcionar a novas reflexões sobre o tema.

## **2 Caminhos metodológicos**

Para se chegar a resultados é preciso lançar mão de um rigor metodológico, através de técnicas e instrumentos de coleta de dados e de um método, um procedimento que orienta a pesquisa e auxilia o pesquisador a realizá-la com sucesso. Assim, método é o caminho que conduz o pesquisador às conclusões do seu trabalho, tendo em vista que o saber é construído através de um processo. (LAVILLE; DIONNE, 1999).

Geralmente, a realização de estudos sociológicos e antropológicos, ou de outra natureza desenvolvidos nas prisões são marcados por inúmeros obstáculos de acesso dos pesquisadores a tais locais durante o processo de investigação, o que requer um condicionamento e uma postura intelectual de cientista social, bem como um reconhecimento, por parte dos dirigentes do sistema penitenciário da importância de estudos sobre as questões que perpassam o cotidiano das prisões. Segundo Spink, (2004, p.93) “[...] fazer ciência é uma prática social e, como em qualquer forma de sociabilidade, seu sucesso e legitimação estão intrinsecamente associados à possibilidade de comunicação de seus resultados.”

Cabe relatar que para a realização deste estudo a pesquisadora não teve dificuldades, as quais muitos pesquisadores deparam e, isso favoreceu a continuação da pesquisa, objetivando, cada vez mais, desvendar e compreender esse mundo tão complexo, com muitas possibilidades em qualquer natureza de estudo. Nas Ciências Sociais, ou até nas Ciências Biológicas, as prisões se configuram como um vasto

campo para estudos de diversos fenômenos, em especial, no campo da Sociologia e Antropologia, considerando que estas ciências buscam estudar e compreender o homem no meio do qual ele faz parte.

O primeiro momento deste processo de investigação foi viabilizado através da pesquisa exploratória, utilizando-se de conversas do cotidiano com os sujeitos sociais inseridos na instituição, como os (as) agentes penitenciários (as), a população carcerária e os gestores, além das constantes visitas e observações junto aos setores de trabalho/atividades dos apenados e aos pavilhões.

Outra etapa deste processo ocorreu por meio da observação que não é apenas uma das atividades mais difusas da vida diária, é também um instrumento básico da pesquisa científica, na concepção de Quivy; Compenhoudt (2008, p. 18):

É preciso circunscrever as análises empíricas no espaço, geográfico e social, e no tempo. Se o trabalho tiver por objecto um fenômeno ou um acontecimento particular, os limites da análise ficam automaticamente definidos. Caso contrário, o campo de análise deve ser claramente circunscrito, baseado no bom senso do investigar.

Compreende-se, assim, que a etapa de observação constitui momento fundamental para a pesquisa, desde a formulação do problema à coleta de dados. O terceiro momento da pesquisa se deu com aplicação de entrevistas semiestrutura com uma amostra representativa da população carcerária composta por 14 apenados de unidade de regime fechado do RN. Para Gil (1999, p.115), "a entrevista é, portanto, uma forma de interação social. Mais especificadamente, é uma forma de diálogo assimétrico, em que uma das partes busca coletar dados e a outra se apresenta como fonte de informação".

Todas as etapas deste estudo foram acompanhadas pela pesquisa bibliográfica que possibilitou discutir e aprofundar as categorias de análise, como: a prisão, violência e direitos humanos, respaldadas por autores que a analisam e

aprofundam as discussões sobre a coercitividade, as relações de poder, o estigma das populações carcerárias por parte do Estado e da sociedade; além ainda, das fontes normativas, legislativas e estatísticas que amparam e determinam parâmetros legais para o Sistema Penitenciário Brasileiro, como a Constituição Federal de 1988, o Código Penal e, principalmente, a Lei de Execução Penal (LEP), bem como das legislações estaduais do referido estado.

### **3 As prisões no cenário brasileiro: espaço de violação de direitos e práticas violentas**

O fenômeno da violência tem um passado recheado de registros na história da humanidade, e ainda gera grande perplexidade no mundo atual. É uma ação intra-humana, mas, também pode ser exercida contra outros animais e contra a própria natureza. A primeira forma de violência que se tem registrada pode ser encontrada na Bíblia Sagrada, tendo sido praticada por Caim contra Abel. Fato esse que também é o primeiro registro de crime conhecido.

De acordo com a concepção filosófica de Abbagnano, (1998, p.1018/9), a “**Violência** (grego. píct; lat. Violentia; in. Vio-lence, fr. Violence, ai. Gewaltsamkeit; it. Violen-zd). Ação contrária à ordem ou à disposição da natureza. Ação contrária à ordem moral, jurídica ou política”. (grifo do autor). Na concepção sociológica, entende-se por violência:

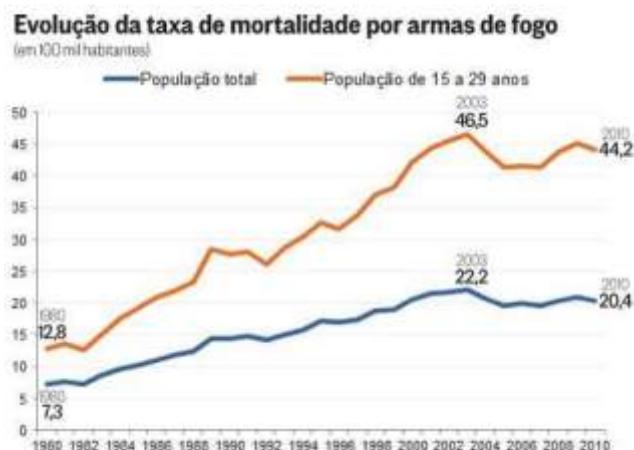
A forma extrema de agressão material praticada por um sujeito individual ou coletivo, consistindo, que no ataque, físico intencionalmente destrutivo, feito à pessoa ou a coisa que representam um valor para a vítima ou para a sociedade em geral, que na imposição, mediante um emprego ou a ameaça clara de emprego da força física ou das armas, [...]. A violência pode ser ou não socialmente definida como crime conforme seja ou não legitimada pela sociedade de que o indivíduo faz

parte, ou pela maioria dos seus componentes. (GALLINO, 2005, p. 650).

Em outras palavras, a violência é um fenômeno que está presente em todas as sociedades e, que assume formas e expressões conforme o contexto, a conjuntura e seus membros, ou seja, “o fenômeno da violência social é constituído por uma série de situações conflitantes cada vez mais complexas e incontroláveis tanto para os poderes públicos quanto para os especialistas do setor privado”. (PEDRAZZINI, 2006, p. 100).

Ressalta-se que as mais remotas civilizações conhecidas, a exemplo dos Sumérios e os Babilônios, sempre tiveram a preocupação em regular e controlar a conduta dos seus cidadãos. No Código dos Sumérios, civilização mais antiga que se tem registro, por volta de 2100 A.C. em suas leis já existiam 32 artigos, dentre os quais os que previam penas para cidadãos que cometiam delitos. Já os babilônios foram os responsáveis pela criação de um dos códigos mais famosos da antiguidade, o Código de Hamurábi, também conhecido por Lei de Talião que era a lei do “olho por olho, dente por dente”, por volta de 1700 A.C.

A violência pode existir de duas formas, a violência institucionalizada e a violência interpessoal. Na primeira, verifica-se que o Estado é necessário à vida coletiva, e ao mesmo tempo promotor de políticas de bem-estar social e também da violência, como, por exemplo, as mortes que ocorrem nas guerras entre Estados e as implementações de políticas que causam a miséria social. Já a segunda é a violência praticada fora da instituição, as que ocorrem de pessoa contra pessoa. A violência gera medo e o medo gera mais violência, tornando-se um círculo vicioso. Conforme mostra Mapa da Violência (2013) no gráfico a seguir:



**Fonte:** Mapa da violência (2013).

Os dados mostram a evolução da mortalidade na realidade brasileira. O mapa ainda retrata que o estado do Rio de Janeiro aparece em 8º lugar no ranking, sendo assim, considerados um dos mais violentos com uma taxa de 26,4. O estudo mostra, no entanto, que o número de mortes por armas de fogo está em declínio. De 2000 a 2010, os assassinatos a tiros no Rio de Janeiro caíram 43,8%. Em São Paulo, a queda foi ainda maior, 67,5%, e o estado presenciou a taxa de homicídio baixar 9,3%. No entanto, o estado, que no início da década passada estava entre os seis mais violentos, aparece desta vez na 24ª posição, atrás apenas de Santa Catarina, Roraima e Piauí. Ou seja, a criminalidade está cada vez mais presente na sociedade e exige dos poderes públicos medidas, que possam desenvolver ações de natureza preventivas e, não apenas praticas de combate a este fenômeno social.

A cidade de Maceió está entre as capitais mais violentas do país, sendo a primeira da lista com 94,5 homicídios por 100 mil habitantes. Logo depois, está João Pessoa com taxa de 71,6, Vitória com 60,7, seguida de Salvador com 59,6 e Recife com 47,8. Taxas essas bem acima da média nacional, que é de 20,4, e dos níveis considerados toleráveis pela ONU, que giram em torno de 10 homicídios por 100 mil habitantes. Com uma taxa de 23,5, o Rio de Janeiro aparece em 19º lugar na lista.

Vale destacar, a cidade de São Paulo apresentou taxa de 10,4 e com isso está na 25ª colocação.

O Brasil figura no rol dos países mais atingidos pela criminalidade assassina. A crescente violência que tem acometido o país, não está relacionada somente com o aumento da população, mas, principalmente a fatores socioeconômicos como a fome, a miséria, o desemprego, ou a insuficiência de renda que também pode ser causa direta para o cometimento dos crimes e outras ilegalidades. O Brasil tem uma das sociedades mais desiguais do mundo, visto que existe um abismo gigantesco entre a pobreza extrema e a riqueza exuberante. A desigualdade social ainda prevalece como um dos maiores problemas da sociedade brasileira, no que Gilberto Velho reflete sobre isso argumentando:

A luta contra a fome e o desemprego, o combate á inflação e a retomada do desenvolvimento só se viabilizarão com o desmonte definitivo da rede criminoso cuja atividade tem conseqüências para todos os níveis da vida social. A violência avassaladora do nosso cotidiano é um desses efeitos mais evidentes. Não há como mascará-la. A miséria e a iniquidade social são outros aspectos desse processo corruptor, que é uma forma aguda de exploração política e econômica. (VELHO, 2002, p. 56).

O Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941, e Lei de introdução ao Código Penal, aduz textualmente em seu Artigo 1º: "Considera-se crime a infração penal a que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, que isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa [...]" (BRASIL, 1999, p.5).

Nos termos jurídicos da doutrina penal, crime é "conduta típica, antijurídica e culpável, praticada por um ser humano". É uma violação da lei penal. Segundo Paixão (1991, p. 19) "os crimes são comportamentos ilegais que agridem direitos de outros indivíduos ou o bem-estar coletivo, [...]" Por outro lado, no dicionário do

pensamento marxista, o crime é analisado como o produto da sociedade de classes. Com base no Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004, que Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional em seu art. 2º, entende-se por:

Grupo criminoso organizado" - grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material [...].

Um dos problemas com o qual o Sistema Penitenciário Brasileiro convive constantemente em seu cotidiano é a questão da formação do Crime Organizado dentro dos seus estabelecimentos prisionais, grupo que não se formou da noite para o dia, mas tem sua trajetória dentro e fora das prisões, ou seja,

A história do crime organizado é a exploração anunciada do sistema carcerário. Os erros foram se acumulando, ajudando a incompetência a se instalar. Dentro das muralhas, o trânsito heterogêneo foi revelando as pessoas que prejudicaram o preso em vez de ajudá-lo, quando passaram a prestigiar atos criminosos [...]. (SOUZA, 2006, p. 13).

A Convenção de Palermo<sup>2</sup> foi adotada pelas Nações Unidas em 15 de novembro de 2000, da qual o Brasil<sup>3</sup> é signatário. Nos últimos anos o mundo foi

---

<sup>2</sup> Convenção de Palermo é o ato normativo internacional mais abrangente no combate ao crime organizado transnacional, que prevê medidas e técnicas especiais de investigação na prevenção, controle e combate à criminalidade organizada. Disponível em: C:\Documents and Settings\Administrador\Meus documentos\PORTUGAL-DOU\DECRETO CONV PALERMO.mht. Acesso em: 31 jan. 2014.

<sup>3</sup> No Brasil, a Convenção de Palermo só foi promulgada quatro anos depois, com a edição do Decreto 5.015, de março de 2004. Disponível em: C:\Documents and Settings\Administrador\Meus documentos\PORTUGAL-DOU\DECRETO CONV PALERMO.mht. Acesso em: 31 jan. 2014.

colocado diante de uma nova realidade, em que os sindicatos do crime avançaram fronteiras geográficas dos países. Diante disso, o seu art. 2º alínea a compreende:

Grupo criminoso organizado'- grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concretamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. (BRASIL, 2000, p.1).

Atualmente, o principal desses grupos é o Primeiro Comando da Capital (PCC), que no início era apenas um time de futebol do presídio mais temido pela população carcerária o presídio de Taubaté, no interior de São Paulo. Em 31 de agosto de 199, tal equipe resolveu montar uma espécie de sindicato, com a ideia de representar os detentos perante o Estado. No entanto, o crime organizado construiu seu formato, estabeleceu seus códigos, criou uma nova linguagem, avançou sobre funcionários das prisões, sobre alguns juízes, policiais dentre outros agentes do estado. Criou-se, com isso, até uma hierarquia com cargos chamados de 'soldados' e 'generais'.

Estes grupos já possuem ramificações, também das prisões do RN, haja vista que, recentemente, as investigações do Ministério Público (MP) do estado apontam que duas organizações criminosas 'ditam diretrizes e princípios' no sistema penitenciário Potiguar. As diretrizes e princípios, segundo o MP, são seguidos pelos integrantes das organizações, que articulam crimes fora dos presídios. O órgão ministerial aponta ainda que um dos grupos tem forte relação com outros estados da federação. Dos 223 mandados de prisão, 154 foram para investigados já presos, integrantes das organizações criminosas. Os mandados no RN foram cumpridos em Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Currais Novos, Caicó, Assú, Parelhas,

Lajes, Jucurutu, Jardim do Seridó, Jardim de Piranhas, São Vicente, Acari, Cruzeta e Santa Cruz<sup>4</sup>.

Quando se fala em composição/formação de grupos e como estes se formam no ambiente prisional, há apenados que relataram:

Existem três tipos de grupos entre os presos, aqueles que mexem com a droga é separados, estes são o verdadeiro pivô da cadeia, os famosos pé lançados se chamam *pé lançados* aqueles caras que não tem ninguém e não tem nada, eu to incluído neste; o segundo grupo é dos excluídos que são dos estupradores que é isolado da galera, o grupo da droga que são os traficantes, muitos deles as vezes se envolvem em tentativas de fuga por ter condições. (preso, art. 157, 33, pena 12 anos e 11 meses, reincidente).

Se eu chegar agora da rua e tiver com monte de droga e tiver contato com o pessoal daqui, por exemplo, saio daqui agora e vou pra rua e ficando ligando pra cá direto, fulano tem uma parada aí? Fulano tem uma parada aí? Tem, parou o contato né, rodei, rodei, quer dizer que fui preso, fulano rodou, e pá vem logo pra minha cela, é o papel da gente aqui, vem fazer parte da conexão, se chama uma conexão, faz parte de uma conexão só, um grupinho de 4, 5 ou 6 ladrões, é o exemplo da cela (1) [...] só reina entre eles, 4 ou 5, fulano que tem o dinheiro, beltrano que tem um celular na rua, fulano tem a maconha na rua, então se juntam né?. (apenado, art. 157, 155, reincidente, pena 12 anos e 10 meses).

O poder nos grupos existe demais, existe demais, o pessoal tem medo de conversar, por exemplo, sobre um negócio que aconteceu na cozinha e já foram dizer que, já chegou ao ouvido

---

<sup>4</sup> Disponível em <http://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2014/12/duas-organizacoes-criminosas-ditam-regras-nos-presidios-do-rn-diz-mp.html>. Acesso dezembro de 2014.

do cara que ele ia perder o seu trabalho, mais existe sim o poder ai que to falando da ditadura que a existindo, ai tem uma ditadura e, ai vai fazer o que? *Se falar e denunciar é pior*. Pra mim tanto faz ta nesta cadeia aqui, como ta em alcaçuz, ou em outra cadeia, lá no sei pra onde, não vou ser coerente com a ditadura nunca. (preso, art. 157 (roubo), 155 (furto), reincidente, pena 15 anos e 11 meses), (grifos da autora).

A formação e a composição dos grupos se processam muitas vezes pela amizade devido à prática de delitos e interesses financeiros entre os apenados que já tem conhecimentos e influências internas e externas a prisão. Independente do espaço geográfico há interação social, mesmo que esta seja através de grupos e de interesse em comum, com regras, normas, padrões determinados pelos grupos e pelo cenário institucional. Pois, "a realidade é socialmente definida. Mas, as definições são sempre encarnadas, isto é, indivíduos concretos e grupos de indivíduos servem como definidores da realidade". (BERGER; LUCKMANN, 1985, p. 157).

O que acontece na realidade é a constante injustiça e a omissão do Estado, visto que para a maioria da sociedade e para o próprio Estado a prisão serve como instituição para punir simplesmente a parcela marginalizada e que em sua visão não tem mais solução e condições de reinserção social. Lembrando que muitas vezes esta população não teve a oportunidade de inserir-se na sociedade em razão da sua condição de vulnerabilidade social e a não efetivação do preceito legal do *caput* do art. 5º da Constituição Federal Brasileira/1988, que assevera:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (BRASIL, 2011, p. 5).

A ideia de que *preso bom é preso morto*, remete ao pensamento de exclusão absoluta destes indivíduos, que lhes nega toda e qualquer forma de dignidade, pelo fato de encontrarem isolados da sociedade, já que é inerente à prisão a exclusão do convívio social do sujeito sentenciado. A população carcerária é destinada à exclusão social, *a priori* pela não efetivação dos direitos humanos, posteriormente pelo aumento da fila do desemprego estrutural e dentre outras questões que agravam ainda mais as desigualdades sociais, pois na maioria das vezes não tiveram acesso às atividades que favoreçam o processo de reinserção durante o cumprimento da pena.

É utópico pensar que as prisões que tem como escopo central preconizado nas legislações brasileiras de servir para o processo de *recuperação* da população carcerária, pois na verdade são vistas pela maioria da sociedade como 'depósito' de seres degenerados por natureza, irrecuperáveis, sujeitos sem direitos, violetos e que devem ser cada vez mais isolados e afastados do convívio social, sem oportunidade de (re)inserção socioeconômica e familiar.

Conforme dados apresentados na tabela a seguir, evidencia-se a situação atual da realidade geral dos estabelecimentos prisionais brasileiros, os quais cada vez mais assumem proporções quantitativas além da sua capacidade de abrigar a população carcerária.

Tabela 1: Realidade geral dos estabelecimentos penais do Brasil

<b>Indicador: Quantidade de Presos custodiados no Sistema Penitenciário</b>	<b>482,073</b>		<b>50,70</b>
Item: Sistema Penitenciário - Presos Provisórios	184,284	10,752	95,036
Item: Sistema Penitenciário - Regime Fechado	204,123	14,119	28,242
Item: Sistema Penitenciário - Regime Semi Aberto	69,895	4,752	74,647
Item: Sistema Penitenciário - Regime Aberto	20,553	1,555	22,108
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Internação	2,891	206	2,897
Item: Sistema Penitenciário - Medida de Segurança - Tratamento ambulatorial	527	258	783

Fonte: Brasil. Ministério da Justiça- Infopen/dez/2012.

Hoje, para acabar com o déficit, seria necessário que o sistema penitenciário nacional dispusesse de aproximadamente 200 mil vagas, o que representa um investimento de R\$ 6 bilhões. Frise-se que o Brasil é o país com a oitava maior população carcerária do mundo. Outro dado é que, se fossem contabilizados os mandados de prisão expedidos e não cumpridos, o país disputaria com Cuba a terceira posição mundial.

Os dados mostram a precarização das vagas no sistema penitenciário do país, caso os mandados de prisão fossem cumpridos, essa estatística seria maior, tendo em vista a infinidade de mandados de prisão expedidos pela Justiça e nunca cumpridos pelas polícias acumulando-se em todos os Estados brasileiros. Dados mostram que no Brasil prevalece à política do encarceramento ao invés de se prevenir o crime.

O agravante é que a sociedade mantém uma relativa indiferença ao desrespeito desses direitos. Tendo como principal motivo à compreensão de que "marginais" não devem ter direito à preservação de sua vida e à integridade física. Como afirma Torres; Gomes (2005, p.29): "o meio prisional é, com efeito, um contexto muito específico. As tendências defensivas ou resistências habitualmente surgem em qualquer situação [...]".

Diante do caos que o sistema prisional brasileiro vive, a reincidência tem marcado a sociedade nos últimos tempos, decorrente de uma Política Neoliberal, da

falta de recursos financeiros, materiais e humanos e de interesse por parte dos Estados em proporcionar e desenvolver uma política voltada para a efetivação dos direitos humanos nos espaços prisionais, com ações de cunho educacional e profissional para toda população carcerária. A pesquisa revelou que a reincidência também é comum no RN como relata um dos apenados:

Fui preso pela primeira vez aos 23 anos de idade, minha sentença era pequena e cada vez que eu saía conseguia fazer mais crimes. Cometia crimes e retornava para cadeia, chega uma agora que tinha que fazer aí era capturado. Eu não era criminoso eu trabalhava, estudava. Toda minha pena dá 81 anos, processos em Natal, PE e de outros Estados. (preso, reincidente, art. 157, 155, 121(homicídio), 171 (estelionato) do CPB dentre outros, pena 80 anos).

Com base no Infopen (2012), o Brasil carecia de mais 150 novos presídios para aliviar a pressão dos estabelecimentos prisionais existentes. Evidencia-se assim, que a prisão na realidade brasileira se configura em *depósitos de presos*. Como se a construção de novos estabelecimentos penais fossem resolver os problemas que envolvem e fazem parte constante de noticiários sobre as prisões brasileiras e no RN, bem como da segurança pública como um todo e, também fosse à única solução imediata e eficaz para eliminar as péssimas condições de custodiamento, o difícil acesso aos direitos, à prática da corrupção, da violência, a superpopulação, a falta de higiene e até as epidemias. Vale ressaltar que, a superlotação contribui para o agravamento de outros problemas:

A superlotação extrema, causada pela presença de detentos aguardando julgamentos e também pela aplicação de sentenças excessivamente punitivas a delitos menores, exauriu o sistema penitenciário, que já não tem mais condições de lidar com o número de presos que mantém. Os presos são apinhados em celas escuras e sem ventilação, onde permanecem expostos a doenças potencialmente mortais, como AIDS e tuberculose, para as quais recebem pouco ou nenhum tratamento. (ANISTIA INTERNACIONAL, 2001, p. 26-7).

Cabe observar que a superlotação do sistema carcerário brasileiro é resultante do aumento dos índices da criminalidade, da morosidade da justiça, da precariedade e ineficácia da execução da política penitenciária e, em especial da negação dos direitos humanos da população. A penitenciária, que deveria constituir-se no espaço à (re)educação e (re)inserção do (a) apenado(a), muitas vezes favorece a violência, visto que a cela pode tornar-se um espaço de incentivo e progressão dos índices de criminalidade, a exemplo, da reincidência criminal que muitas vezes é cometida na própria prisão.

O artigo 10 da LEP preconiza : "A assistência (material, jurídica, social, médica, educacional e religiosa) ao preso e ao internado, é um dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade, estendendo-se isto ao egresso". Com base no processo de observação e no depoimento de um apenado, revela-se inexistência desse tipo de assistência nas prisões do RN:

Para me conseguir sabão pra lavar a minha roupa eu tenho que me sujeitar lavar a outra do outro, pra ganhar o meu, isso não passa dentro de mim, ninguém tem o coração de humano de pra ajudar entender doutora, a pessoa se sente um lixo. (preso,

deficiente físico, art. 157, 33, pena 12 anos e 11 meses, reincidente).

O relatório da CPI do sistema carcerário (2008) divulgou dados sobre a superlotação dos presídios brasileiros. Por exemplo, na Bahia, a superlotação é a maior do Brasil, com 15 mil presos ocupando cinco mil vagas. Já na realidade de Minas Gerais, presos com coceiras foram medicados com creolina. No Ceará, os detentos recebem seu almoço em sacos plásticos, sem talheres. Além disso, em várias unidades prisionais do país os presos não dormem em colchões, mas em redes que são amontoadas.

Cadeias lotadas, condições higiênicas de salubridade e alimentação deficiente, alto grau de violência – mortes, feridos, motins, torturas, estupros; onde há degradação dos visitantes (revista vaginal feminina – discriminação da mulher, pois o homem também pode conduzir objetos entorpecentes no reto); corpo funcional mal pago com nível de especialização pobre; com pouca ou nenhuma oportunidade de educação ou trabalho; privilégios no trato de alguns presos, com funções de autoridade na prisão; prática de corrupção; tráfico de drogas e privilégios; tráfico sexual, comercialização de permissão de visitas (ZAFFARONI, 1990, p.54-5).

Nessa perspectiva, o país enfrenta o que se denomina falência do sistema penitenciário, que se comprova pela superlotação dos presídios, ausência de recursos materiais e humanos, insuficiência de trabalhos para todos os internos, falta de preparo específico do pessoal penitenciário, e ainda a questão sexual da prisão, a ociosidade e a violência em todas as esferas, no que se refere a práticas de atos violentos e a violação dos direitos humanos da população carcerária.

O crescimento da violência não é fruto de uma única causa, mas o resultado da combinação de várias causas, bem como que a

pobreza isoladamente, não é fator de crescimento da violência. “Já a desigualdade social – o contraste entre uma pequena camada privilegiada e uma imensa massa desprovida de perspectivas – é, sim, o fator de aumento da violência” (LESBAUPIN, 1999, p.58).

A criminalidade tem revelado que a prisão, a pena em torno da qual gera o sistema punitivo, não só produz efeitos dissocializadores como também cria problemas e dificuldades ulteriores, tanto quanto à perspectiva do regresso do apenado à comunidade, bem como ao mercado de trabalho e ao meio familiar.

Nessa ótica, a sociedade vivencia um quadro de violação dos direitos da pessoa presa, os quais estão garantidos na LEP em seu artigo 41°. Ou seja, um desrespeito à lei, que na maioria das vezes é “justificado” pela ausência de recursos materiais e humanos, refletindo-se em consequências prejudiciais a toda sociedade. Constituem direitos da população carcerária:

I – Alimentação suficiente e vestuário; II – atribuição de trabalho e sua remuneração; III – previdência social; IV – constituição do pecúlio; V – proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; VI – exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; VII – assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; VIII – proteção contra qualquer forma de sensacionalismo; IX – entrevista pessoal e reservada com o advogado; X – visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; XI – chamamento nominal; XII – igualdade de tratamento, salvo quando à exigência da individualização da pena; XIII – audiência especial com o diretor do estabelecimento; XIV – representação e petição a qualquer autoridade em defesa de direito; XV – contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes. (BRASIL, 2014).

Tais direitos individuais e fundamentais visam resguardar o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, depois da vida, o mais importante bem humano é a sua liberdade. A seguir, advém o direito à dignidade, esta não é algo que ver com frequência dentro de presídios brasileiros. Verifica-se, assim, que a prisão não cumpre um dos seus principais objetivos que é a reinserção social da sua população.

A prisão é uma grande sementeira de delitos, em consonância com as ideias de Foucault (1987, p.196), "conhecem-se os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não vemos o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução de que não se pode abrir mão". Ademais, contribui também para essa situação:

A incúria do governo, a indiferença da sociedade, a lentidão do Ministério Público e de todos os órgãos de execução penal incumbidos legalmente de exercer uma função fiscalizadora, mas que, no entanto, em decorrência de sua omissão, tornam-se cúmplices do caos (LEAL, 1998, p. 69).

Nesse ínterim, o Aparelho Repressivo do Estado funciona predominantemente através da repressão, em especial de natureza física e, secundariamente, por meio da ideologia (não existe aparelho unicamente repressivo). Assim, pela via ideológica, há a possibilidade de que os integrantes de aparelhos repressivos possam atuar, para que subsistam condições mínimas para a defesa da vida e para a preservação da dignidade da pessoa humana, independentemente de orientação sexual, credo, etnia, idade ou situação financeira.

Diante dessas condições, observa-se que o ambiente de uma unidade prisional no Brasil (consequentemente no RN) é muito mais propício ao desenvolvimento de valores nocivos à sociedade do que surgimento de comportamentos e condutas benéficos. Constata-se, com isso, a dura realidade de que a prisão fabrica a própria população que retornará para o cárcere, futuramente,

em grande escala — basta verificar os altos índices de reincidência. Para tanto, destacam-se relatos de apenados:

Têm muitos, por um poder de, de, vamos dizer assim, de, por exemplo, aquele cara enxovalhado de cadeia, enxovalhado, que digo é aquele que tem muita, quer dizer com cem anos de cadeia, **80 anos de cadeia**, vai dar um grito naquele cara que tem 5 anos de cadeia, 10 anos de cadeia, aquele cara que quer ir embora, aquele cara vai fazer o que ele manda. Hei fulano limpe aqui o chão aqui, fique aqui pastorando eu aqui, dê banho em mim, meu banho, o cara vai fazer porque tá com medo dele, o cara tem 100 anos 80 anos de cadeia, o cara mata ele, não vai não vai dar nada ele já tem 100 anos aí tanto faz botar um cadáver em cima. (apenado, art. 121, pena 21 anos e 8 meses). (grifos da autora).

Sabia existe *ditadura* dentro da cadeia? Pois, existe *Ditadura*, é totalmente um mundo diferente, as pessoas ditam regras, e se você for uma pessoa pacífica você vai deixar, é deixado. Às vezes você vê uma morte na cadeia é porque eles tão tirando um ditador ou acabando com uma ditadura que ta existindo no lugar. (apenado, art. 157, 155, reincidente, pena 12 anos e 10 meses).

A lei penal e as formas de sua aplicação devem atender às exigências da vida pessoal e social de cada recluso, ainda que mesmo daqueles detidos em regime provisório. Para isso, são necessários critérios para que se alcance o desenvolvimento social capaz de acabar, de uma vez por todas, com o estigma que sofre a população carcerária, concebido por um pensamento de exclusão absoluta desses indivíduos, negando-lhes toda e qualquer forma de dignidade, por hoje encontrarem-se isolados da sociedade.

Portanto, este quadro que o sistema penitenciário brasileiro vivencia está assim gravado por força de toda conjuntura social, econômica, educacional e cultural que o país enfrenta no mundo contemporâneo, que passa por uma crescente concentração de riquezas nas mãos da minoria, conseqüentemente expandindo as desigualdades em todas as esferas da vida humana, gerando um alto índice de desemprego, expansão das organizações criminais, um rápido crescimento no setor urbano, precariedade, informalidade, terceirização no mundo do trabalho e representando assim, a ampliação das desigualdades sociais já existentes no país. “[...] o crescimento da criminalidade urbana assume as funções, sob certos aspectos, de um movimento de protesto contra a exclusão social a que parte da população brasileira é condenada. É uma forma individual, arbitrária e violenta de demandar a inclusão” (NASCIMENTO, 2002, p.25).

Com efeito, no Brasil, a vida de pessoas pobres e/ou que cometem crimes tem menos valor e seus direitos são mitigados. Visto que a

Dignidade da pessoa humana assume simultaneamente a função de elemento e medida dos direitos fundamentais, de tal sorte que, em regra, uma violação de um direito fundamental estará vinculada com uma ofensa à dignidade da pessoa. (SALERT, 2008, p.107).

Durante muito tempo, o sistema penitenciário funcionou com o único intuito de punir e segregar o indivíduo infrator das normas sociais, de modo que as unidades penais se tornaram simplesmente *depósitos humanos*, superlotadas, sem infraestrutura básica e, assim, favorecendo cada vez mais a ascensão negativa do preso que vai crescendo na hierarquia criminal, através do contato com outros reclusos, passando da categoria de simples ladrão a mestre no mundo da criminalidade.

As condições desumanas das prisões brasileiras em si, já se constituem uma tortura, uma verdadeira violação aos direitos da população carcerária, constituindo-se assim em um espaço no qual os direitos humanos não são efetivados, ocorrendo assim, maus-tratos, extrema superlotação e ausência de assistência em todas as esferas da vida humana. Conforme o artigo 9º das Regras Mínimas para o Tratamento do preso no Brasil (Resolução nº14 de 11 de novembro de 1994) “os locais destinados aos presos deverão satisfazer as exigências de higiene, de acordo com o clima, particularmente no que se refere à superfície mínima, volume de ar, calefação e ventilação”.

Portanto, seus direitos não estão sendo efetivados. Diante disso, indaga-se: qual a finalidade da chapa (cela do isolamento)? cela do isolamento, escura, suja) esta cela de castigo vai contra os princípios dos direitos humanos e nega o que preconiza o supracitado artigo, bem como a LEP, a Constituição Federal e o Código Penal Brasileiro. Isso é reflexo da incúria do governo que não faz fiscalizações, pois a população carcerária não é considerada como sujeitos de direitos.

Essa realidade de estado de penúria em que se encontram os estabelecimentos prisionais brasileiros vem contribuindo para o agravamento das práticas violentas e desumanas contra a população carcerária do país. Relatos mostram que a violência no cotidiano prisional também é prática comum entre os apenados:

Agora, não sei se a senhora viu, um cara que pegou uma criança de seis anos estuprou em Parnamirim, chamado Aragão, os caras chamam ele de fantasma, foi para lá foi *peia*, *botaram calcinha nele*, *botaram o dedo*, *o balde*, *foi cassete*. Não vou dizer a senhora que achei bom, nem achei ruim, porque ele procurou, mas não fui da uma tapa nele. (apenado, art. 157, 155, reincidente, pena 12 anos e 10 meses). (grifos da autora).

De acordo com a situação e com os moradores, particularmente na cela onde moro, [...], que a maioria do pessoal que eu moro é envolvido com o crime [...] mas é o seguinte se na cela onde moro tem onze e se tiver um estuprado no meio todo mundo vai querer botar pra fazer faxina, humilhar.” (apenado, art. 33 (tráfico de drogas), 157 (roubo), pena 11 anos).

Existem aqueles que se reúne uma quadrilha do mal, para espancar o outro, para tomar maconha do outro, para bater, cobrar pedágio, certo é o líder do pavilhão. (apenado, art. 33 (tráfico de drogas), 157 (roubo), pena 11 anos).

Observou-se, através do depoimento, a prática violenta que ocorre dentro do presídio e que se constitui como prática social e cultural, tornando-se elemento central de sociabilidade humana, nesse espaço, a exemplo do primeiro relato. Geralmente, eles vestem o apenado com roupa de mulher e se reúnem para a prática do ritual, ou seja, do abuso sexual, utilizando-se de objetos para contribuir com a dor, e, ainda, colocando um pano na boca para que o apenado não possa gritar e pedir ajuda. O cotidiano é um espaço social que pode definir a existência do mundo real. É nele que os sujeitos vivem e se relacionam comunicativamente, constituindo novos valores e novas condutas, conforme os laços de sociabilidade social que constituem cada cenário institucional.

#### **4 À guisa das considerações finais**

A realidade dos estabelecimentos prisionais do país é caracterizada por cadeias superlotadas e com péssimas condições de isolamento, o que alimenta a ociosidade dos internos, o abuso de poder, às relações de poder não institucional

que facilitando os contatos intra e extra muros, gerando privilégios, regalias e a corrupção por parte de alguns membros da equipe do presídio, bem como a participações em grupos organizados e ainda, o envolvimento de familiares que adentram as unidades com objetos não permitidos na prisão, como é o caso mais frequente das drogas, dos aparelhos de celulares e de dinheiro. Tudo isso, contribui para o fortalecimento e expansão das facções criminosas, que comandam o crime dentro e fora da prisão, e também o crescimento das práticas violentas, em todas as dimensões, seja física, sexual, psicológica e/ou simbólicas.

No ambiente social, a violência se expressa por meio da omissão e da indiferença em relação ao outro. Não recebe os mesmos limites, restrições e/ou sanções que os atos de natureza física. Porém, a violência produz repercussão no plano psicossocial além do efeito emocional que muitas vezes é maior do que o físico.

Dessa forma, a realidade vivenciada nas prisões tem mostrado a não efetivação da essência das Leis (LEP, CPB, CFB) em todas as esferas do cumprimento da pena de reclusão, bem como no tratamento digno à pessoa presa, aos seus familiares dentre outras dimensões. De fato o que vem ocorrendo na realidade do espaço prisional é o inverso dos direitos humanos, dos preceitos legais e sociais; contribuindo com isso, na produção da sua própria clientela, justamente por não exercer a sua função prisional de ressocialização, e que se agrava diante de toda estrutura social e econômica em que vive a sociedade, ampliando-se cada vez mais a marginalização e escassez de ações voltadas para o processo de reinserção da população carcerária, evidenciando-se a ineficácia da Política de Segurança Pública brasileira.

Cabe, portanto, compreender o cárcere como um espaço real composto por seres humanos que são sujeitos de direitos e de deveres, vivendo em situações precárias devido aos inúmeros fatores já evidenciados neste estudo, como a superlotação dos estabelecimentos prisionais do país, o descompromisso dos

governos, a morosidade da justiça, a própria inércia da sociedade perante às mazelas sociais e o cenário político e econômico que não contribui para a efetivação da dignidade da pessoa humana e, em particular, da população carcerária.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. Dicionário de filosofia. São Paulo: Martins Fontes. 1998.
- ANISTIA INTERNACIONAL. Tortura e maus-tratos no Brasil: desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. London: Anistia Internacional, 2001.
- BERGER, Peter L; LUCKMANN, Thomas. A construção social da realidade. Petrópolis: Vozes, 1985.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do. Promulgada em 5 de outubro de 1988. – ed. 16. –São Paulo: Rideel, 2011 (Coleção de leis Rideel).
- BRASIL. Código Penal. 5.ed. São Paulo: Rideel, 1999. (Col. de Leis Rideel. Série Compacta)
- \_\_\_\_\_. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm)>.
- Acesso em:10 dez. 2009.
- \_\_\_\_\_. Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN. Brasília, 2002. Disponível em:<[www.mj.gr.br/depend/funpen-legislação.htm](http://www.mj.gr.br/depend/funpen-legislação.htm)>.
- \_\_\_\_\_. Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, de 11 de julho de 1984. São Paulo: Rideel, 1998 (Série Compacta).
- \_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. Censo Penitenciário. Brasília, 1995.
- BRASIL, Resolução Nº 14, de 11 de novembro de 1994. Disponível em: [portal.mj.gov.br/rh/services/.../FileDownload.EZTSvc.asp?](http://portal.mj.gov.br/rh/services/.../FileDownload.EZTSvc.asp?)
- FLICK, Uwe. Uma introdução à pesquisa qualitativa. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2004.

- FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 26.ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: vozes, 1987.
- GALLINO, Luciano. Dicionário de sociologia. São Paulo: Paulus, 2005.
- GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. A construção do saber. Porto Alegre: Ed. UFMG, 1999.
- LEAL, César Barros. Prisão: crepúsculo de uma era. 2.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 1998.
- LESBAUPIN, Ivo. (Org). O desmonte da nação: balanço do governo FHC. 3.ed. Petrópolis: Vozes, 1999.
- MAFFESOLI, Michel. Dinâmica da violência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.
- MAPA DA VIOLÊNCIA, disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/2013>.
- NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Violência e segurança pública no Brasil e na América Latina, violência urbana: o eixo da conjuntura social brasileira no final do século XX. Recife: Fundação Joaquim Nabuco. Escola de Governo e Políticas Públicas, 2002.
- PAIXÃO, Luiz Antônio. Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso. 2ed. – São Paulo: Cortez, 1991. (Col. Polêmicas do nossos tempo, 21).
- PEDRAZZINI, Yues. A violência das cidades. Giselle Lenti (trad). Petropolis, RJ: Vozes, 2006.
- QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. Manual de investigação em Ciências Sociais. Trad. João Minhoto Marques, Maria Amália Mendes e Maria Carvalho. Lisboa: Gradiva, 2008.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. 6.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

SILVA, Sérgio Luis P. Razão instrumental e razão comunicativa: um ensaio sobre duas sociologias da racionalidade. Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas, n. 18, p. 2-9, maio 2001.

SOUZA, Percival de. Sindicato do crime: PCC e outros grupos. São Paulo: Ediouro, 2006.

SPINK, Mary Jane P. (Org.). Práticas discursivas e reprodução de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2004.

TORRES, Anália C; GOMES, Maria do Carmo. Drogas e prisões: relações próximas. Revista Toxicodependências, v. 11, n. 2, p. 23-40, 2005.

VELHO, Gilberto. Mudanças, crises e violência: política e cultura no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro. Civilização brasileira, 2002.

ZAFFARONI, E. R. A criminologia como instrumento de intervenção na realidade. *Revista da Escola de Servidores Penitenciários do Rio Grande do Sul*, v.1, n.4, p. 51-68, 1990.

## **Autora**

Hilderline Câmara de Oliveira.

Doutora em Ciências Sociais(UFCG)

Docente do MPA da Universidade Potiguar (UnP).

email: [hilderlinec@hotmail.com](mailto:hilderlinec@hotmail.com).

Recebido em 30 de setembro de 2014

Revisado em 30 de janeiro de 2015

Aprovado em 06 de fevereiro de 2015